

Decisão ao Recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso Público

Recurso n. 005/2016 – Edital 002/2016

Recorrente: Adolfo Macêdo

Assunto: Pedido de reconsideração da desclassificação por não ter observado o tempo máximo da Prova de Aptidão Didática

O recorrente apresenta reclamação, junto à Comissão Organizadora, quanto à sua desclassificação do certame por ter ultrapassado o tempo máximo, previsto em Edital, para a apresentação da aula prova. Argumenta, em suas razões, que sua exposição na Prova de Aptidão Didática durou exatamente 43 (quarenta e três) minutos, mas, em virtude de problemas na montagem do material que pretendia utilizar (projektor multimídia), a duração completa da aula ultrapassou o tempo regulamentado em Edital, alcançando 54 (cinquenta e quatro) minutos. Ressalta, nesse sentido, que o edital não foi claro quanto ao início da cronometragem do tempo da aula, motivo pelo qual compreendeu que a contagem seria iniciada após a montagem de todos os recursos didáticos a serem utilizados no transcurso da prova. Portanto, a Banca Avaliadora deveria considerar apenas o tempo de exposição efetiva do conteúdo, e não o período de preparação dos recursos didáticos. Junta julgados a respeito do tema. Por fim, requer seja reconsiderada sua desclassificação, com a conseqüente avaliação de sua aula prova e análise dos títulos.

É o relatório. Decidimos.

De início, cabe ressaltar que o presente recurso foi recebido nos termos do ‘item 6.3’, do Edital 002/2016, sendo apresentado dentro do prazo estipulado, conforme previsão do ‘item 6.1’, razão pela qual deve ser recebido e processado.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que o Edital de Concurso Público é claro ao estabelecer tanto o tempo de duração da Prova de Aptidão Didática como também quando se daria o início da cronometragem desse tempo, nos termos dos ‘itens 4.3.3 e 5.2’, senão veja-se:

4.3.3. O prazo para a exposição da aula-prova de cada candidato é de no mínimo 40 (quarenta) minutos e de no máximo 50 (cinquenta) minutos, sob pena de, em não se observando esse limite de tempo, ser desclassificado do certame.

5.2. O horário de início das provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido neste Edital.

Como se vê, o início da cronometragem do tempo de prova é definido pela própria Banca Avaliadora, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade nas normas definidas no Edital de Concurso Público. E, de acordo com parecer da Banca Avaliadora nomeada para examinar os candidatos da vaga 5.2, o candidato recorrente foi devidamente alertado do início da cronometragem do tempo de aula, não havendo que se falar em vício de interpretação.

Por outro lado, é de se ressaltar que o próprio Edital do certame previne o candidato acerca das condições de realização da prova, trazendo previsão expressa acerca dos recursos didáticos que poderiam ser utilizados, bem como da impossibilidade de prorrogação do tempo estabelecido para a aplicação da prova, em qualquer circunstância, como abaixo transcrito:

5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido do cartão de identificação e do documento oficial de identidade com foto, bem como do material necessário para realização da prova de aptidão didática.


5.1.1. O candidato poderá utilizar-se de recursos didáticos próprios para a prova de aptidão didática.

5.1.2. A FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior não fornecerá nenhum tipo de material de apoio, como computador ou projetor, para as provas.

5.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

Portanto, é dever do candidato inscrito se ater às normas previstas no Edital de Concurso Público, sob pena de sofrer as consequências atribuídas ao descumprimento destas normas. No caso, o candidato recorrente ultrapassou o tempo limite para a exposição da aula prova, motivo pelo qual deve ser desclassificado.

Sendo assim, conhecemos do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o resultado preliminar do Concurso Público objeto do Edital 002/2016.



Comissão Organizadora
Edital 002/2016